



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000278/18	14/09/2018 13:25:48	NUCLEO LAVRAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00084797-0 / PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS		2.2 CPF/CNPJ: 00.948.470/0001-81	
2.3 Endereço: RUA RAUL SOARES, 48		2.4 Bairro:	
2.5 Município: LAVRAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.200-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00084797-0 / PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS		3.2 CPF/CNPJ: 00.948.470/0001-81	
3.3 Endereço: RUA RAUL SOARES, 48		3.4 Bairro:	
3.5 Município: LAVRAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.200-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz		4.2 Área Total (ha): 15,3964	
4.3 Município/Distrito: NEPOMUCENO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.862 Livro: 02 Folha: 162 Comarca: NEPOMUCENO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 477.000	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.649.850	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			15,3964
Total			15,3964
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			2,0500
Total			2,0500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,8810	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		9,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,8810	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		9,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,8810
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - ÁREA URBANA				0,8810
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	476.292	7.650.361
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	476.310	7.650.232
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	LOTEAMENTO			0,8810
Total				0,8810
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	83% de lenha de sansão do camp	68,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		10,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:ÁREA URBANA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/09/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 18/10/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação aproveitamento de árvores isoladas em meio urbano

3. Caracterização do empreendimento:

Inserido no perímetro urbano do município de Nepomuceno.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Nepomuceno/MG possui 10,89% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GDH, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 o empreendimento em questão foi classificado com classe 2 - LAS Cadastro, e desta forma ficando o ato autorizativo - DAIA para intervenções ambientais para a implantação do referido do mesmo de competência do IEF, sendo constatado na vistoria técnica que a área ora requerida é composta por cerca de 90% da espécie exótica conhecida por sansão do campo e solicitação de aproveitamento de árvores isoladas nas seguintes coordenadas geodésicas:

- 1) 476310 7650323
- 2) 476280 7650189
- 3) 476321 7650043
- 4) 476345 7649974
- 5) 476266 7649918
- 6) 476275 7649947
- 7) 476277 7649945
- 8) 476280 7649451
- 9) 476285 7649957

O material lenhoso auferido destaca-se que 56 m3 de lenha é originário de sansão do campo.

É proposto a compensação ambiental com área de 1,14 ha na seguinte delimitação geodésica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas: E=476.138,974m e N=7.649.923,145m; localizado em divisa livre, deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Balisa Empreendimentos Urbanos Agropecuários Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°2'41" e 127,96m até o vértice 1, de coordenadas: E=476.255,830 e N= 7.649.871,008m; 204°2'41" e 69,60m até o vértice 2, onde termina a confrontação com Balisa Empreendimentos Urbanos Agropecuários Ltda; deste, vira-se à direita e segue por divisa livre, confrontando com terrenos de Propriedade Particular, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°15'25" e 29,52m até o vértice 3, de coordenadas: E=476.199,861m e N=7.649.796,990m; 293°24'24" e 54,09m até o vértice 4, de coordenadas: E=476.150,220m e N=7.649.818,479m; 292°25'12" e 25,91m até o vértice 5, de coordenadas: E=476.126,268m e N=7.649.828,361m; 291°6'31" e 27,05m até o vértice 6, de coordenadas: E=476.101,032m e N=7.649.838,103m, onde termina a confrontação com Propriedade Particular; deste, vira-se à direita e segue, por divisa livre confrontando com terrenos de Balisa Empreendimentos Urbanos Agropecuários Ltda com o azimute e distância: 24°2'41" e 93,12m até o vértice 0=PP, de coordenadas: E=476.138,974m e N=7.649.923,145m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

5. Conclusão

Sugerimos o DEFERIMENTO para supressão de vegetação COM destoca em 0,8810 ha e aproveitamento de árvores isoladas em meio urbano em nº de 9.

É proposto a compensação ambiental com área de 1,14 ha na seguinte delimitação geodésica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas: E=476.138,974m e N=7.649.923,145m; localizado em divisa livre, deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Balisa Empreendimentos Urbanos Agropecuários Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°2'41" e 127,96m até o vértice 1, de coordenadas: E=476.255,830 e N= 7.649.871,008m; 204°2'41" e 69,60m até o vértice 2, onde termina a confrontação com Balisa Empreendimentos Urbanos Agropecuários Ltda; deste, vira-se à direita e segue por divisa livre, confrontando com terrenos de Propriedade Particular, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°15'25" e 29,52m até o vértice 3, de coordenadas: E=476.199,861m e N=7.649.796,990m; 293°24'24" e 54,09m até o vértice 4, de coordenadas: E=476.150,220m e N=7.649.818,479m; 292°25'12" e 25,91m até o vértice 5, de coordenadas: E=476.126,268m e N=7.649.828,361m; 291°6'31" e 27,05m até o vértice 6, de coordenadas: E=476.101,032m e N=7.649.838,103m, onde termina a confrontação com Propriedade Particular; deste, vira-se à direita e segue, por divisa livre confrontando com terrenos de Balisa Empreendimentos Urbanos Agropecuários Ltda com o azimute e distância: 24°2'41" e 93,12m até o vértice 0=PP, de coordenadas: E=476.138,974m e N=7.649.923,145m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

JANDER GASPAREZ REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outra, inscrita no CNPJ sob o nº 00.948.470/0001-81, a autorização para a supressão de vegetação nativa e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para fins de loteamento urbano.

A propriedade apresentada possui matrícula 15.862 junto ao CRI da Comarca de Nepomuceno e está inserida no perímetro urbano do Município.

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria e da Taxa Florestal (fls. 140).

Foi verificado o FCE Eletrônico resultante em Licença Ambiental na modalidade simplificada LAS – Cadastro (fls. 70/78).

Análise

Trata-se de pedido de autorização para duas modalidades de intervenção ambiental: 1) a supressão de vegetação nativa, sendo que 90% da vegetação é considerada exótica na região sul de Minas Gerais da espécie conhecida por “Sansão do Campo” (Mimosa Caesalpinifolia), e 2) para o corte ou aproveitamento de 09 árvores isoladas nativas vivas, para fins de loteamento urbano. No presente pedido devemos observar alguns elementos para a correta instrução e caracterização da competência autorizativa, a seguir.

A Lei Complementar nº 140/11 estabelece, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Nesta citada Lei, o seu art. 13, §2º, reza que: “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Por sua vez, o art. 7º do Decreto Estadual 47.383/2018 regula que a intervenção objeto do presente processo deverá ser analisada e autorizada pelo IEF que atualmente detém a competência para autorizar as intervenções ambientais, senão vejamos:

Art. 7º – Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I – analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

Portanto, uma vez que o presente processo está vinculado a Licenciamento Ambiental Simplificado, a competência autorizativa é do IEF.

No que tange ao Loteamento, o art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo) estabelece que o parcelamento do solo para fins urbanos somente é admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou em Lei Municipal.

Dessa forma, a implantação do Loteamento Santa Helena, para possuir licitude, deverá ser implantado em zona urbana, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Federal nº 4.504/64 (Estatuto da Terra).

Neste diapasão, verificamos às fls. 05 averbação em cartório do OFÍCIO nº 3817/2016-INCRA/SR.06/F que instruiu o requerimento de descaracterização do imóvel rural “Fazenda Santa Helena” de rural para urbano, estando o mesmo inserido no perímetro urbano do Município de Nepomuceno, sendo o imóvel objeto da matrícula 15.862 cancelado do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Adentrando-se ao mérito, trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, onde os estudos apresentados informam que a fisionomia vegetal é de Floresta Estacional Semidecidual (fls. 84), encontra-se em uma região de ecótono dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, área fortemente antropizada com poucos resquícios florestais, na maior parte ocupada por gramíneas e pés de cafés remanescentes de uma lavoura abandonada (fls. 83), vistoriada e aprovada pelo Analista Ambiental vistoriante que constatou a existência de 90% de vegetação exótica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetal.

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Quanto ao pedido para o corte de 09 indivíduos arbóreos isolados, o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13 e foi determinada a compensação pelos espécimes suprimidos, de conformidade com a DN COPAM nº 114/2008.

Por derradeiro, o parecer técnico é favorável às intervenções, onde o Analista Ambiental vistoriante aprovou os estudos apresentados, bem como as medidas compensatórias e não observando qualquer espécime protegida ou imune de corte.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice à sua autorização. Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverá ser firmado com o requerente, Termo de Compromisso como medida assecuratória das medidas compensatórias aprovadas no Parecer Técnico às fls. 123.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 04 de fevereiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019